



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE 15/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1818/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa FAMURS, CNPJ: 88.733.811/0001-42, para fornecimentos de capacitação para 2 servidores da Secretaria de Transportes, para um servidor da Secretaria de Agricultura e 1 servidor da Secretaria de Meio Ambiente, sobre “ Curso completo de licitações na Administração Pública”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS E 24, 25 E 26 DE MARÇO NA SEDE DA FAMURS - RUA MARCÍLIO DIAS, 574 - PORTO ALEGRE/RS	FAMURS CNPJ: 88.733.811/00 01-42	04	804,00	3.216,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

Os servidores Aline Porazzi(Secretaria de Meio Ambiente), Roberto de Souza Teixeira e Felipe Soares da Luz(Secretaria de Transpotes) e Elaine Andrieli Vater(Secretaria de Agricultura) responsáveis pela parte burocrática das licitações destas Secretarias, desde a pesquisa de orçamentos até a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

referência (TR), desempenha papel fundamental para garantir a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios. Para aprimorar seus conhecimentos e assegurar a conformidade dos processos com a legislação vigente, é imprescindível que ela participe do Curso Intensivo sobre a Lei de Licitações e Contratos, com foco nos aspectos gerais e atuais da aplicação da Lei, que serão abordados durante a capacitação.

O conteúdo programático do curso é abrangente e diretamente relevante para o dia a dia da servidora, incluindo temas como noções básicas, a lei nº 14.133/21 e suas inovações, **planejamento das contratações públicas, elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência e de editais de licitação, contratação direta sem licitação, modalidades de licitação, modalidades de licitação pregão (presencial e eletrônico), registro de preços, os benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte ao participarem de licitações públicas.**

A participação nesse curso proporcionará um aprofundamento técnico crucial para a melhoria contínua dos processos licitatórios das Secretarias, aprimorando sua capacidade de garantir que todas as fases dos processos, desde o planejamento até a execução do contrato, sejam conduzidas com total conformidade à legislação vigente.

Portanto, a realização desse curso não só é fundamental para o desenvolvimento profissional da servidora, mas também essencial para a melhoria dos processos administrativos da Secretaria, contribuindo diretamente para a transparência, eficiência e legalidade nas contratações públicas.

O objetivo da presente contratação é capacitar os servidores responsáveis pela parte administrativa das Secretarias, também responsável pela elaboração das licitações, garantindo que a servidora esteja apta a aplicar as legislações mais recentes relacionadas ao tema.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Despesa: 533 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Despesa: 723 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Transportes

Despesa: 167 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 13 de março de 2025.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE 15/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1818/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação da empresa FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	un.	04	R\$ 804,00	R\$ 3.216,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.216,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 3.216,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Os servidores Aline Porazzi(Secretaria de Meio Ambiente), Roberto de Souza Teixeira e Felipe Soares da Luz(Secretaria de Transportes) e Elaine Andrieli Vater(Secretaria de Agricultura) responsáveis pela parte burocrática das licitações destas Secretarias, desde a pesquisa de orçamentos até a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência (TR), desempenha papel fundamental para garantir a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios. Para aprimorar seus conhecimentos e assegurar a conformidade dos processos com a legislação vigente, é imprescindível que ela participe do Curso Intensivo sobre a Lei de Licitações e Contratos, com foco nos aspectos gerais e atuais da aplicação da Lei, que serão abordados durante a capacitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025
INEXIGIBILIDADE 15/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 1818/2025

O conteúdo programático do curso é abrangente e diretamente relevante para o dia a dia da servidora, incluindo temas como noções básicas, a lei nº 14.133/21 e suas inovações, **planejamento das contratações públicas, elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência e de editais de licitação, contratação direta sem licitação, modalidades de licitação, modalidades de licitação pregão (presencial e eletrônico), registro de preços, os benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte ao participarem de licitações públicas.**

A participação nesse curso proporcionará um aprofundamento técnico crucial para a melhoria contínua dos processos licitatórios das Secretarias, aprimorando sua capacidade de garantir que todas as fases dos processos, desde o planejamento até a execução do contrato, sejam conduzidas com total conformidade à legislação vigente.

Portanto, a realização desse curso não só é fundamental para o desenvolvimento profissional da servidora, mas também essencial para a melhoria dos processos administrativos da Secretaria, contribuindo diretamente para a transparência, eficiência e legalidade nas contratações públicas.

O objetivo da presente contratação é capacitar os servidores responsáveis pela parte administrativa das Secretarias, também responsável pela elaboração das licitações, garantindo que a servidora esteja apta a aplicar as legislações mais recentes relacionadas ao tema.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO,
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS
MÍNIMOS.

3.1. O fornecedor é a empresa FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº: 88.733.811/0001-42, com sede à Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP. 90. 130-000.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos Secretários, Jair Locatelli, João Roque Boll e Valise Feisther.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. Multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

7.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

7.3.2. A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 50/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 1818/2025

7.4. Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.014 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

723 - 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 07 de março de 2025.

JAIR LOCATELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

VALISE FEISTER

Secretária Municipal de Transportes

JOÃO ROQUE BOLL

Secretário Municipal de Agricultura